



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

MEDIDA CAUTELAR N° 003/CEJ/2025

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE FUTURAS PARTIDAS. EQUIPES RIO CLARO/JIKI E EC CACHOEIRA. SÉRIE A DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. PEDIDO DE REVISÃO/REFORMA DE DECISÃO. OFÍCIO N° 228/SEMELC/2025. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE E LISURA DA COMPETIÇÃO. PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. VIGÊNCIA IMEDIATA.

A Comissão de Ética e Julgamento do Campeonato Municipal de Futebol 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o teor do Ofício nº 228/SEMELC/2025, que encaminha pedido de apreciação de ocorrência disciplinar e revisão/reforma de decisão impetrado pela equipe EC Cachoeira, referente à partida Rio Claro/Jiki x EC Cachoeira, realizada em 23 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO que o **Art. 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)** confere aos órgãos da Justiça Desportiva a prerrogativa de aplicar medidas inominadas em casos excepcionais e no interesse do desporto, podendo conceder efeito suspensivo ou liminar quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

CONSIDERANDO que o **Art. 93 do CBJD** estabelece a possibilidade de concessão de medida liminar quando houver relevante fundamento do pedido e a demora na decisão final puder tornar ineficaz a medida;

CONSIDERANDO que o **Art. 147-A do CBJD** prevê a concessão de efeito suspensivo a recursos quando a simples devolução puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao recorrente;

CONSIDERANDO que o **Art. 138-C do CBJD** disciplina o procedimento para a concessão de efeito suspensivo em recursos, reforçando a necessidade de análise da plausibilidade do direito e do perigo da demora;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 228/SEMELC/2025, datado de 01 de dezembro de 2025, que formaliza o pedido da equipe EC Cachoeira para



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

revisão/reforma de decisão anteriormente proferida por esta Comissão, alegando a existência de elementos que demandam nova análise;

CONSIDERANDO o “periculum in mora” (perigo da demora), que se configura no risco iminente de que a continuidade da realização de **NOVAS PARTIDAS** envolvendo as equipes Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, enquanto o pedido de revisão/reforma estiver pendente de julgamento, possa causar um dano irreparável ou de difícil reparação à integridade e lisura do Campeonato Municipal de Futebol 2025. A realização de jogos adicionais antes da resolução definitiva do recurso poderia gerar resultados e classificações que, caso a decisão anterior seja reformada, seriam de impossível ou extremamente complexa reversão, comprometendo a credibilidade da competição e a equidade entre os participantes;

CONSIDERANDO o “fumus boni iuris” (fumaça do bom direito), que se manifesta na mera existência de um pedido formal de revisão/reforma de decisão, o qual, por sua natureza, exige uma análise aprofundada por esta Comissão, justificando a adoção de medidas cautelares para preservar o status quo e evitar prejuízos irreversíveis;

CONSIDERANDO que a presente medida cautelar tem caráter estritamente provisório e visa unicamente a preservar a ordem e a equidade da competição enquanto o mérito do pedido de revisão/reforma é devidamente apreciado, não implicando em qualquer pré-julgamento da matéria;

RESOLVE:

I. DETERMINAR A SUSPENSÃO IMEDIATA DE TODAS AS FUTURAS PARTIDAS ENVOLVENDO AS EQUIPES RIO CLARO/JIKI E EC CACHOEIRA, VÁLIDAS PELA SÉRIE A DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2025.

II. ESCOPO DA SUSPENSÃO:

- a) Esta medida cautelar **NÃO ALTERA, MODIFICA OU INVALIDA QUALQUER RESULTADO DE PARTIDA JÁ DISPUTADA**. Suspende **EXCLUSIVAMENTE** a realização de **FUTURAS** partidas envolvendo as equipes mencionadas.
- b) A presente suspensão aplica-se **EXCLUSIVAMENTE** às partidas válidas pela Série A do Campeonato Municipal de Futebol 2025. Não há qualquer alteração ou restrição para a participação das referidas equipes em outras séries ou competições, caso aplicável.



Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste/RO
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Comissão de Ética e Julgamento

c) A partir da publicação desta medida, nenhuma das equipes, Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, poderá disputar **NOVAS PARTIDAS** pela Série A do Campeonato Municipal de Futebol 2025 até ulterior deliberação desta Comissão.

III. VIGÊNCIA IMEDIATA: A suspensão terá **VIGÊNCIA IMEDIATA A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA CAUTELAR**, sem qualquer dilação ou exceção, devendo ser cumprida rigorosamente por todas as partes envolvidas.

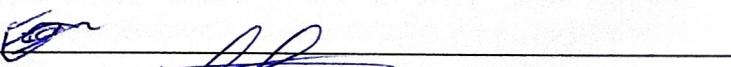
IV. NOTIFICAÇÃO: Determinar a imediata notificação das equipes Rio Claro/Jiki e EC Cachoeira, da Coordenação do Campeonato, da Equipe de Arbitragem e demais interessados sobre o teor desta decisão, para que tomem as providências cabíveis.

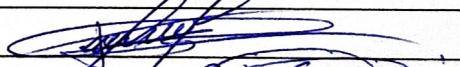
V. REVOGABILIDADE: A presente medida cautelar poderá ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo por esta Comissão, caso as circunstâncias que a motivaram se alterem ou após a decisão final sobre o pedido de revisão/reforma.

VI. RESSALVA SOBRE O MÉRITO: Reiterar que a concessão desta medida cautelar não implica em pré-julgamento do mérito do pedido de revisão/reforma apresentado pela equipe EC Cachoeira, que será analisado em momento oportuno por esta Comissão, garantindo-se o devido processo legal e o contraditório.

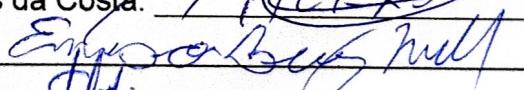
Espigão do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2025.

Comissão de Ética e Julgamento Campeonato Municipal de Futebol 2025

Presidente Edson Saibel Ullig: 

Vice-Presidente Ingo Luis Salvi: 

Membro 1 Alexandre Fernandes da Costa: 

Membro 2 Emerson Luiz Kruk: 

Membro 3 Devair da Silva Costa: 